

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA – Nº0122/2025

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora	Superintendência Regional de Saúde de Vitória		
Un. Adm. Envolvida	Mandados Judiciais		
Data de Elaboração	10/12/2025	Versão	01

1. DO OBJETO

1.1.Registro de Preços de materiais médicos (prótese traqueoesofágica, acessórios e adjuvantes) prescritos para a assistência à saúde de pacientes traqueostomizados, para atender as demandas Judiciais procedentes dos municípios circunscritos a área de atuação da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de materiais médicos (prótese traqueoesofágica, acessórios e adjuvantes) prescritos para a assistência à saúde de pacientes traqueostomizados, para atender as demandas Judiciais de pacientes/requerentes procedentes dos municípios circunscritos a área de atuação da Superintendência Regional de Vitória, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Produtos para saúde fornecidos aos pacientes/requerentes procedentes dos municípios circunscritos a área de atuação da Superintendência Regional de Saúde de Vitória em cumprimento demandas Judiciais.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico – Registro de Preços, conforme ditames da <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> e Decreto e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5354-R/2023, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 3.342.705,57 (Três milhões e trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) ao ano.
Prazo estipulado de vigência contratual:	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
Informação da Reserva Orçamentária:	UG: 440929 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.302.0061.2335; Elemento de Despesa: 339091 Fonte: 500 e/ou outra fonte a ser definida
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Superintendência Regional de Vitória/Mandados Judiciais
Prazo estipulado para prestação de serviços:	10 (dez) dia úteis, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Gabriela Costa Santos, nº funcional 3737721; Maryerlen Batista da Silva, 3416810.
Versão e data da elaboração do Termo	Versão 001, 04/12/2025



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



de Referência:	
Fiscal/Gestor do Contrato:	Fiscal: Maryerlen Batista da Silva, 3416810 Gestora: Gabriela Costa Santos, 373772
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por item.
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item.
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do Decreto 5352/23	Não
Será permitido a Adesão	Sim
Será permitida a participação de Consórcio	Não. Justificativa contida em Item "7.3" da TR.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao disposto nos Arts. 8º a 10 do Decreto Estadual 5354-R/23, o qual compõe o presente Termo de Referência como Apêndice.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação consiste no estabelecimento de um **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para eventual e futura Aquisição de dispositivos e insumos médicos (prótese traqueoesofágica, acessórios e adjuvantes) prescritos para a assistência à saúde de pacientes traqueostomizados. O objetivo é atender às necessidades da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, dada sua atribuição legal de cumprir Demandas Judiciais de pacientes/requerentes procedentes dos municípios circunscritos à sua área de atuação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Esta ação se alinha à responsabilidade atribuída a este Órgão no que compete ao cumprimento de Demandas Judiciais em desfavor da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), procedentes da Região Metropolitana de Saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), apêndice deste Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



- 4.2. Em face de sua natureza, o objeto da contratação não está incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025. Visto que se destina exclusivamente ao atendimento de demandas judiciais obrigatórias e supervenientes, esta aquisição enquadra-se na exceção legal que dispensa a obrigatoriedade de inclusão prévia no PCA. Portanto, a ausência de contemplação do objeto no referido Plano está devidamente justificada pela compulsoriedade da demanda, em estrita conformidade com as diretrizes de planejamento para este tipo de aquisição.
- 4.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas baseou-se no levantamento consolidado de processos judiciais que determinam o fornecimento contínuo e regular dos insumos médicos (em consonância com o consumo indicado nas prescrições médicas procedentes dos autos). A quantidade solicitada foi estimada para um período de atendimento de 12 (doze) meses, acrescida de uma margem de segurança de 50%, visando garantir a regularidade do fornecimento e manter o cumprimento ininterrupto das decisões judiciais. Conforme o art. 33 do Decreto nº 5.352-R/2023, a estimativa de preço preliminar será submetida a análise crítica de mercado, para posterior consolidação da versão final deste documento e prosseguimento à fase externa do processo licitatório (ou de contratação direta).
- 4.4. O objetivo da contratação é promover o abastecimento contínuo de itens não padronizados para atendimento aos pacientes oriundos de decisões judiciais, por um período de 12 (doze) meses, conforme itens descritos, de modo a assegurar a assistência atualmente atribuída à Superintendência Regional de Vitória.
- 4.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços é a opção mais vantajosa em função da incerteza e flutuação dos quantitativos a serem demandados pela Administração, inerentes às novas demandas judiciais recepcionadas/atendidas pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória. Desta forma, o SRP visa possibilitar a busca por economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), e garantir maior celeridade ao cumprimento dos prazos estabelecidos nas decisões, minimizando o risco de aplicação de multas diárias e demais sanções por descumprimento.
- 4.6. Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R – Diretrizes da UECI SESA, Art. 3ª, alínea “d”, publicada em 22/02/2024 (referente a "aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes").



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1. Aquisição de produtos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	SIADES	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	Consumo anual	Consumo + margem
01	0281280	19898	MANDADO JUDICIAL: TITULO: MATERIAL. SUBTITULO: PROTETOR PARA BANHO: PROVOX SHOWER AID.	UND	17	26
02	0281704	2103	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: ADESIVO CIRURGICO PARA TRAQUEOSTOMIA; PROVOX FLEXIDERM STABILIBASE.	UND	720	1.080
03	0281705	18009	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO XTRAMOIST HME.	UND	720	1.080
04	0281278	18009	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	UND	3.240	4.860
05	0281279	19898	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	6.720	10.080
06	0281706	18862	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROTESE TRAQUEOESOFAGICA DE SECUNDARIA; PROTESE FONATORIA: PROVOX VEGA XTRASEAL 10 MM COM SMARTINSERTER.	KIT	5	8
07	0288811	5728	MANDADO JUDICIAL: MATERIAL - CANULA DE SILICONE PARA TRAQUEOSTOMIA LARYTUBE WHITH TINF 8/55	UND	1	2
08	0281276	18009	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME.	UND	3.240	4.860
09	0281707	2103	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE OPTIDERM OVAL.	UND	2.160	3.240
10	0282964	2103	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA – PROVOX FLEXIDERM OVAL	UND	2.160	3.240
11	0281709	2103	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE FLEXIDERM ROUND.	UND	360	540
12	0282963	2103	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA – PROVOX FLEXIDERM PLUS.	UND	360	540
13	0281708	5937	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: TOALHA PARA LIMPEZA DE PELE: PROVOX CLEANING TOWEL	UND	4.320	6.480
14	0281283	2103	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: COLA DE SILICONE GLUE.	UND	74	111
15	0281710	5937	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: LENÇO REMOVEDOR DE ADESIVO; PROVO ADHESIVE REMOVER	UND	4.320	6.480
16	0282962	18862	APARELHO LARINGE ELOTROLARINGE (PROVOX TRU TONE EMOTE)	UND	1	2

Quadro 01 – Quantitativo x Especificação técnica



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



6.2. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme, Decreto nº 5352-R/2023.

6.4. Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5. JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

6.5.1. O quantitativo anual de itens é estimado com base nas informações **extraídas dos processos judiciais de origem**, considerando prescrição médica apresentada pelos respectivos requerentes na ocasião da petição do pleito.

6.5.2. Considerando o quantitativo de processos judiciais em andamento (05 beneficiários – dos quais 4 (quatro) correspondem a demandas para fornecimento materiais para pacientes traqueostomizados e 01 para fornecimento insumo para uso em curativo, atendidos pela SRSV, com os seguintes consumos:

DEMANDAS	ITEM	SIADES	DESCRIÇÃO	UNID.	Consumo (ano)
F.V.C.	01	0281280	MANDADO JUDICIAL: TITULO: MATERIAL. SUBTITULO: PROTETOR PARA BANHO: PROVOX SHOWER AID.	UND	2
	02	0281704	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: ADESIVO CIRURGICO PARA TRAQUEOSTOMIA; PROVOX FLEXIDERM STABILIBASE.	UND	360
	03	0281705	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO XTRAMOIST HME.	UND	360
	04	0281278	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	UND	360
	05	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	600
	06	0281706	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROTESE TRAQUEOESOFAGICA DE SECUNDARIA; PROTESE FONATORIA: PROVOX VEGA XTRASEAL 10 MM COM SMARTINSERTER.	KIT	2
J.N.D.O.	01	0281283	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: COLA DE SILICONE GLUE.	UND	12
	02	0288811	MANDADO JUDICIAL: MATERIAL - CANULA DE SILICONE PARA TRAQUEOSTOMIA LARYTUBE WHITH TINF 8/55	UND	2



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Saúde



J.C.D.S.M.	03	0281280	MANDADO JUDICIAL: TITULO: MATERIAL. SUBTITULO: PROTETOR PARA BANHO: PROVOX SHOWER AID.	UND	2
	04	0281704	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: ADESIVO CIRURGICO PARA TRAQUEOSTOMIA; PROVOX FLEXIDERM STABILIBASE.	UND	360
	05	0281276	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME.	UND	360
	06	0281278	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	UND	360
	07	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	365
	1	0281707	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE OPTIDERM OVAL.	UND	360
	2	0281708	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: TOALHA PARA LIMPEZA DE PELE : PROVOX CLEANING TOWEL	UND	720
P.S.A.	3	0281280	MANDADO JUDICIAL: TITULO: MATERIAL. SUBTITULO: PROTETOR PARA BANHO: PROVOX SHOWER AID.	UND	1
	4	0281276	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME.	UND	360
	5	0281278	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	UND	360
	6	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO	UND	720
	7	0281283	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: COLA DE SILICONE GLUE.	UND	4
	8	0281709	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE FLEXIDERM ROUND.	UND	360
	9	0281710	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: LENÇO REMOVEDOR DE ADESIVO; PROVO ADHESIVE REMOVER	UND	720
	1	0281278	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	UND	360
	2	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	600
3	0281280	MANDADO JUDICIAL: TITULO: MATERIAL. SUBTITULO: PROTETOR PARA BANHO: PROVOX SHOWER AID.	UND	2	



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



	4	0281283	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: COLA DE SILICONE GLUE.	UND	6
	5	0281276	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME.	UND	360
	6	0282964	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA - PROVOX FLEXIDERM OVAL.	UND	360
C.D.S.	1	0281278	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	UND	360
	2	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	720
	3	0281280	MANDADO JUDICIAL: TITULO: MATERIAL. SUBTITULO: PROTETOR PARA BANHO: PROVOX SHOWER AID.	UND	2
	4	0281283	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: COLA DE SILICONE GLUE.	UND	12
	5	0281276	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME.	UND	360
	6	0281707	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE OPTIDERM OVAL.	UND	360
	7	0281710	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: LENÇO REMOVEDOR DE ADESIVO; PROVO ADHESIVE REMOVER	UND	720
	8	0281708	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: TOALHA PARA LIMPEZA DE PELE : PROVOX CLEANING TOWEL	UND	720
	9	0282964	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE OPTIDERM OVAL.	UND	360
R.S.D.S.	1	0281705	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO XTRAMOIST HME.	UND	360
	2	0281276	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME.	UND	360
	3	0282963	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA - PROVOX FLEXIDERM PLUS.	UND	360
	4	0281706	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROTESE TRAQUEOESOFAGICA DE SECUNDARIA; PROTESE FONATORIA: PROVOX VEJA EXTRASEAL. 10 MM COM SMATINSERTER.	UND	3
	5	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	600



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



H.D.S.D				UND	
	1	0281707	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE OPTIDERM OVAL.	UND	360
	2	0281278	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	UND	360
	3	0281276	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME.	UND	360
	4	0282964	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA – PROVOX FLEXIDERM OVAL	UND	360
	5	0281710	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: LENÇO REMOVEDOR DE ADESIVO; PROVO ADHESIVE REMOVER	UND	720
	6	0281708	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: TOALHA PARA LIMPEZA DE PELE : PROVOX CLEANING TOWEL	UND	720
	7	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	720
	8	0281283	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: COLA DE SILICONE GLUE.	UND	12
9	0281280	MANDADO JUDICIAL: TITULO: MATERIAL. SUBTITULO: PROTETOR PARA BANHO: PROVOX SHOWER AID.	UND	2	
J. B	1	0282964	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA – PROVOX FLEXIDERM OVAL	UND	360
	2	0281278	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	UND	360
	3	0281276	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME.	UND	360
	4	0281707	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE OPTIDERM OVAL.	UND	360
	5	0281280	MANDADO JUDICIAL: TITULO: MATERIAL. SUBTITULO: PROTETOR PARA BANHO: PROVOX SHOWER AID.	UND	2
	6	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	720
	7	0281710	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: LENÇO REMOVEDOR DE ADESIVO; PROVO ADHESIVE REMOVER	UND	720



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



	8	0281708	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: TOALHA PARA LIMPEZA DE PELE : PROVOX CLEANING TOWEL	UND	720
	9	0281283	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: COLA DE SILICONE GLUE.	UND	12
A.M.J.	1	0281707	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE OPTIDERM OVAL.	UND	360
	2	0281278	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	UND	360
	3	0281276	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME.	UND	360
	4	0282964	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA – PROVOX FLEXIDERM OVAL	UND	360
	5	0281710	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: LENÇO REMOVEDOR DE ADESIVO; PROVO ADHESIVE REMOVER	UND	720
	6	0281708	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: TOALHA PARA LIMPEZA DE PELE : PROVOX CLEANING TOWEL	UND	720
	7	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	720
	8	0281283	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: COLA DE SILICONE GLUE.	UND	4
	9	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	2
V.C.M	1	0282964	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE OPTIDERM OVAL.	UND	360
	2	0281278	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	UND	360
	3	0281276	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME	UND	360
	4	0282964	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA – PROVOX FLEXIDERM OVAL	UND	360
	5	0281710	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: LENÇO REMOVEDOR DE ADESIVO; PROVO ADHESIVE REMOVER	UND	720
	6	0281708	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: TOALHA PARA LIMPEZA DE PELE : PROVOX CLEANING TOWEL	UND	720



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



7	0281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENCO).	UND	720
8	0281283	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: COLA DE SILICONE GLUE.	UND	12
9	0281280	MANDADO JUDICIAL: TITULO: MATERIAL. SUBTITULO: PROTETOR PARA BANHO: PROVOX SHOWER AID.	UND	2
10	0282962	APARELHO LARINGE ELOTROLARINGE (PROVOX TRU TONE EMOTE)	UND	1

Quadro 02 – Consumo individual

6.5.3. Mediante as informações coletadas através dos autos processuais foi possível agrupar os materiais de mesma especificação, adotando a seguinte metodologia:

- a. **Definição do consumo individual** estimado realizada com base nas análises dos processos judiciais e dos laudos médicos anexados aos autos (conforme Quadro 02 acima).
- b. **Após, as demandas individuais são agrupadas por similaridade do objeto e quantificadas** para levantamento do consumo total;
- c. Tal metodologia é aplicada para TODOS os objetos demandados pelos pacientes assistidos pelo Setor de Mandados judiciais, para que os materiais similares sejam somados e quantificados, encontrando o consumo total estimado;
- d. Após encontrar o consumo total estimado, aplicamos percentual de acréscimo de 50%, com intuito de garantir o atendimento novas demandas para o mesmo pleito, que poderão ser recepcionadas ao longo do período de vigência contratual.
- e. **Mediante a aplicação da referida metodologia, encontramos os quantitativos expressos no Quadro 01, acima, composto por 14 (quatorze) itens distintos.**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1.1. Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Saúde



7.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 7.1.2.1. Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados;
- 7.1.2.2. A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 7.1.2.3. Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – MT.
- 7.1.2.4. Vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.

7.2. DA EXIGÊNCIA, E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE, DA AMOSTRA

- 7.2.1.1. Não haverá exigência de amostras;
- 7.2.1.2. Os itens poderão ser avaliados mediante **Ficha técnica do produto**, que deverá ser enviado pelas licitantes. O documento em questão deve conter **Nomenclatura/Descrição, fotos e composição do produto** e será obrigatório para emissão de parecer conclusivo.
- 7.2.1.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a) **Todas as características referentes ao descritivo** são de atendimento obrigatório, sendo assim serão avaliadas nos objetos apresentados assim como sua embalagem original/ficha técnica e quantidade ofertada.

7.3. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSÓRCIO

7.3.1. Para a realização do objeto NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.





7.3.2.A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

7.4. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.4.1.A Matriz de risco encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.5. SUBCONTRATAÇÃO

7.5.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

7.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

7.7. REQUISITOS DE QUALIDADE

7.7.1. Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o **nome do produto, quantidade, composição, data de fabricação, data de validade, número do lote e condições de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.**

7.7.2. Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.7.3. Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.





8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento;
- 8.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.1.3. O fornecimento do objeto será continuado, após o início da vigência do contrato;

8.2. DO LOCAL DE ENTREGA

- 8.2.1. O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, nos seguintes endereços:

Demandante	Endereço
Mandados Judiciais/SRSV	Almoxarifado da Superintendência Regional de Saúde de Vitória -SRV (CRE METROPOLITANO). Rod: BR 262 km 0 - Jardim América - CEP 29.140-261 - Cariacica/ES. Telefone: (27) 3636-2715. Atendimento no período da manhã das 08h às 12horas ou à tarde das 13 às 15horas, de segunda-feira à sexta-feira;

8.3. DA VALIDADE,

- 8.3.1. O objeto deste Contrato terá validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.
- 8.3.2. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



9.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.1.2.Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nesse Termo de Referência.

9.1.3.Não será admitida a possibilidade de prever preços diferentes.

9.1.4.Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

9.2.DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.2.1.O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

9.2.2.A justificativa para adoção da referida forma visa garantir fornecimento regular dos insumos que se dará em caráter continuado, sendo assim os itens serão solicitados em remessas no intuito de atender a demanda pelos produtos.

9.3.DAS EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.3.1.Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo "I-A" deste Termo de Referência**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.342.705,57 (Três milhões e trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) ao ano**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	SIADES	DESCRIÇÃO	Fonte valor estimado	Consumo anual	Valor unitário	Valor total estimado
1	281280	MANDADO JUDICIAL: TITULO: MATERIAL. SUBTITULO: PROTETOR PARA BANHO: PROVOX SHOWER AID.	2024-TX259	26	R\$ 1.178,85	R\$ 30.650,10
2	281704	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: ADESIVO CIRURGICO PARA TRAQUEOSTOMIA; PROVOX FLEXIDERM STABILIBASE.	2024-TX259	1.080	R\$ 180,85	R\$ 195.318,00
3	281705	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO XTRAMOIST HME.	2024-67LZ1	1.080	R\$ 78,26	R\$ 84.520,80



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



4	281278	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX XTRAFLOW HME.	2024-TX259	4.860	R\$ 71,94	R\$ 349.628,40
5	281279	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROVOX PROTETOR DE PELE SKIN BARRIER (LENÇO).	2024-TX259	10.080	R\$ 19,56	R\$ 197.164,80
6	281706	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PROTESE TRAQUEOESOFAGICA DE SECUNDARIA; PROTESE FONATORIA: PROVOX VEGA XTRASEAL 10 MM COM SMARTINSERTER.	2024-67LZ1	8	R\$ 5.990,00	R\$ 47.920,00
7	288811	MANDADO JUDICIAL: MATERIAL - CANULA DE SILICONE PARA TRAQUEOSTOMIA LARYTUBE WHITH TINF 8/55	2024-TX259	2	R\$ 3.025,97	R\$ 6.051,94
8	281276	MANDADO JUDICIAL; TITULO: MATERIAL; SUBTITULO: PERMUTADOR DE CALOR; FILTRO PROVOX MIRON HME.	2024-67LZ1	4.860	R\$ 205,76	R\$ 999.993,60
9	281707	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE OPTIDERM OVAL.	2024-67LZ1	3.240	R\$ 162,16	R\$ 525.398,40
10	282964	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA - PROVOX FLEXIDERM OVAL	2025-F43B7	3.240	R\$ 123,68	R\$ 400.723,20
11	281709	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: ADESIVO: PROVOX ADHESIVE FLEXIDERM ROUND.	2024-67LZ1	540	R\$ 123,68	R\$ 66.787,20
12	282963	ADESIVO PARA TRAQUEOSTOMIA - PROVOX FLEXIDERM PLUS.	2025-F43B7	540	R\$ 123,68	R\$ 66.787,20
13	281708	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: TOALHA PARA LIMPEZA DE PELE: PROVOX CLEANING TOWEL	2024-67LZ1	6.480	R\$ 10,00	R\$ 64.800,00
14	281283	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: COLA DE SILICONE GLUE.	2024-TX259	111	R\$ 1.343,43	R\$ 149.120,73
15	281710	MANDADO JUDICIAL; MATERIAL; TITULO: LENÇO REMOVEDOR DE ADESIVO; PROVOX ADHESIVE REMOVER	2024-67LZ1	6.480	R\$ 22,49	R\$ 145.735,20
16	282962	APARELHO LARINGE ELOTROLARINGE (PROVOX TRU TONE EMOTE)	2025-Z8CR6	2	R\$ 6.053,00	R\$ 12.106,00
Total						R\$ 3.342.705,57

Quadro 03 – Valor estimado

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.

11.2. Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade





- 11.2.2.** Fonte de Recursos
 - 11.2.3.** Programa de Trabalho
 - 11.2.4.** Elemento de Despesa
- 11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. GESTÃO DA ATA

- 12.1. O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.6. Após a assinatura da Ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.7. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Estaduais: 5354-R/2021 e 5.545-R/2021, e demais condições previstas para a contratação;



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Saúde



12.8. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

12.9. **MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

12.9.1. Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023.

12.10. **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.10.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ARP;
- b) Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
 - a. Na hipótese do item “d”, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - b. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos item “a”, “b” e “d”.

12.11 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

- a) Por razões de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior

13. VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023.





14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d. **Multa**:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (dez) dias;
 2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
 - 14.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - 14.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- 14.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 14.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 14.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Saúde



- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.14. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 14.15. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



- 15.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.1.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 15.1.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 15.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos





variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.13. Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do produto por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

15.1.14. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 /MS - Ministério da Saúde.

16. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 16.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.3.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 16.5.** Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.6.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 16.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 16.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;





- 16.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 16.10.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E DE PAGAMENTO

17.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 17.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 17.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.1.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 17.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.
- 17.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.1.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 17.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº





14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 17.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 17.1.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2. NOTA FISCAL

17.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a





substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4. PRAZO DE PAGAMENTO

17.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\frac{VM}{X} = \frac{VF}{100} \times \frac{ND}{360}$$



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5. FORMA DE PAGAMENTO

17.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

17.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

17.6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Saúde



17.6.2.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

17.6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

17.6.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

17.6.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.6.6. Com a apresentação da Nota fiscal, Certidões de negativas e registro de entrega de material.

17.6.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos na tabela do ANEXO I-B.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Cariacica – ES, 10 de dezembro de 2025

**GABRIELA COSTA SANTOS
ENFERMEIRO – QSS – 3737721**

**MARYERLEN BATISTA DA SILVA,
FARMACEUTICA DT - 3416810**

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI

Superintendente Regional de Saúde Metropolitana SRSV/SESA – 3914739





ANEXO I-A

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

1.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Federal Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.3.11 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

1.3.11.1 - Atestado de Capacidade Técnica - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

1.3.11.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

1.3.11.3 - Autorização de Funcionamento - da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

1.3.11.4 - Certificados de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

1.3.11.5 - O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Saúde



1.3.11.6 - Além da documentação especificada nas alíneas acima, no caso de participação da **empresa fabricante**, está deverá também e obrigatoriamente, anexar à documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

- A) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução n°. 460, de 14 de setembro de 1999 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA n°. 16, de 28 de março de 2013 e Lei n°. 11.972 de 06 de julho de 2009.
- B) ESPELHO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública.





ANEXO I-B

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além deter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

CONFORMIDADE (C) - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

NÃO CONFORMIDADE (NC) - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a em presa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

I - Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

II - Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

III - Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:

A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

São circunstâncias agravantes:

Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



APÊNDICE DO ANEXO I

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIELA COSTA SANTOS

ENFERMEIRO - QSS
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 11/12/2025 08:12:45 -03:00

MARYERLEN BATISTA DA SILVA

FARMACEUTICO - DT
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 11/12/2025 09:08:27 -03:00

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 11/12/2025 08:06:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/12/2025 09:08:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIELA COSTA SANTOS (ENFERMEIRO - QSS - SRSV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8LWF4T>

